

ANEXO V

a que se refere o inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 22.104, de 18 de abril de 1984

REFERÊNCIA	TABELA I	TABELA II
1	8,23	10,97
2	7,84	10,45
3	7,47	9,95
4	7,11	9,48
5	6,77	9,03
6	6,45	8,60
7	6,14	8,19
8	5,85	7,80
9	5,57	7,43
10	5,31	7,07
11	5,05	6,74
12	4,81	6,42
13	4,58	6,11
14	4,36	5,82
15	4,16	5,54
16	3,96	5,28
17	3,77	5,03
18	3,59	4,79
19	3,42	4,56
20	3,26	4,34
21	3,10	4,14
22	2,95	3,94
23	2,81	3,75
24	2,68	3,57
25	2,55	3,40
26	2,43	3,24
27	2,31	3,09
28	2,20	2,94
29	2,10	2,80
30	2,00	2,67
31	1,90	2,54
32	1,81	2,42
33	1,73	2,30
34	1,64	2,19
35	1,57	2,09
36	1,49	1,99
37	1,42	1,89
38	1,35	1,80
39	1,29	1,72

DECRETO N.º 24.186, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre extinção de cargo da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1973, combinado com o artigo 209, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Encarregado de Setor (Zeladoria) do SQC-II, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência da aposentadoria de Luiz Cursi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5º de novembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.187, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Elizabeth de Medeiros Santos, RG 14.249.130, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, provido por Edson Siqueira Franco, RG 5.127.361, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social;

III — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Abigail Maria Pereira de Oliveira, RG 9.748.547, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

IV — 1 (um) cargo de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 29-10-85

No processo SAA-204.448-82, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 6º termo aditivo ao convênio celebrado em 20-9-82, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução dos serviços de classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como a fiscalização da classificação, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos SI-829-84, SI-1.245-84, SI-1.518-84, SI-2.386-84, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios firmados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e as Prefeituras Municipais de Flórida Paulista, Itaberá, Jales e Monte Aprazível, de sorte a se alterar as cláusulas de vigência dos referidos ajustes objetivando a dilação de seus prazos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.612-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 98-84, firmado em 1-12-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e a Prefeitura Municipal de Iepê, objetivando a implantação de piscicultura e construção de matadouro, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do referido ajuste para 30-9-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-SJRP-7.842-19-84-SE c/ap. DRE-SJRP-1.167-76-SE, sobre pagamento de indenização ao proprietário do imóvel situado à Rua 28 de Outubro, nº 769, em Novo Horizonte, do período em que foi ocupado sem cobertura contratual: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e nos termos do parecer 2.298-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o pagamento da indenização ao proprietário do imóvel de que trata este processo pela ocupação, sem contrato, durante o período de 2-2 a 31-7-85, na forma proposta e obedecidas as formalidades legais e regulamentares."

No processo SJ-219.553-84 c/ap. PGE-88.076-84-SJ, em que é interessada a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e Economia e Planejamento, autorizo a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a adotar as providências necessárias objetivando o provimento dos cargos abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de remanescentes ou abertura de concurso público, que fica autorizada a realizar, observado o disposto no art.16, da L.F.7.332-85, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 2 de Auxiliar de Engenheiro; 4 de Contínuo-Porteiro; 6 de Escriturário; 4 de Oficial de Administração; 1 de Servente; 3 de Técnico em Agrimensura."

No requerimento de maio de 1985, em que CARMEN CUNHA DE SOUZA solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de readmissão formulado por Carmen Cunha de Souza, RG 3.168.686, por falta de amparo legal."

No requerimento de 26-8-85, em que PAULO TSUKUDA solicita reversão ao cargo de Agente Fiscal de Rendas: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido de reversão apresentado por Paulo Tsukuda, RG 1.371.138, por não atender aos critérios de necessidade e conveniência para a Administração."

No processo GG-126-85, em que NIVALDO PIRES DOS SANTOS solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento do Secretário do Governo, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por falta de amparo

legal, eis que o referido instituto não se aplica a ex-servidor admitido em caráter temporário."

No processo SI-586-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de reatificação do convênio 43-85, firmado em 30-5-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e a Prefeitura Municipal de Guariba, objetivando a aquisição de mini-central de alimentos hidro-solúveis, de sorte a se alterar as cláusulas 4a. e 5a.do referido ajuste, na forma pretendida, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nas auts. provs. 1.737-85, 968-85, 970-85, todas do SS-5.778-84, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a mencionada Secretaria a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 3 funções-atividades de Psicólogo, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de processo seletivo, observado o disposto no art. 16, da L.F. 7.332-85, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.923-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a realização de obras de infra-estrutura naquele município, mais especificamente a execução de obras de recuperação da via expressa Sampaio Vidal-Nova Marília, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.936-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação da Estrada Guilherme Pinto Monteiro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-2.358-85, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos e nos termos dos pareceres 2.204-85 e 2.400-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, objetivando a formação de Profissionais de Saúde Pública para atender a demanda de prestação de serviços à população, excluindo-se do termo a cláusula terceira constante do minuta de fls.40/42 e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SJ-224.061-85, em que é interessado o INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - da Secretaria da Justiça, sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria da Administração, autorizo o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, durante o exercício de 1985, a proceder nos termos da legislação vigente, ao provimento, em reposição, dos cargos que vierem a vagar em 1985 em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos realizados pela própria autarquia, observado o disposto no art.16 da L.F.7.332-85, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-225.636-85 c/aps.PGE-90.248-85-SJ, aut.prov. 5-84 do PR-8-PGE-SJ, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Justiça, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a receber, por doação do Grupo Aureo Ferreira, 2 mesas tipo escrivaninha, novas, em cerejeira, com seis gavetas laterais e uma central, com 1,50m de comprimento por 0,80m de largura e 0,80m de altura, para incorporar ao patrimônio da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto que adotará as providências de caráter contábil e administrativas necessárias à formalização da incorporação patrimonial."

No processo SJ-226.342-85 c/ap. PGE-88.949-84-SJ, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Justiça, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a receber, por doação, da Indústria de Móveis "Longo" Ltda. 2 mesas modelo 3005 - Pau-Ferro cromadas e 2 cadeiras modelo CF-34-argila cromadas, para incorporar ao patrimônio da Procuradoria Re

de, provido por Eliana de Moraes Kersten, RG 9.783.972, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social."

Artigo 2.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Atendente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 6, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Gil-da Soares Dias Oettinger, RG 16.787.714, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Atendente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 6, em claro decorrente da dispensa de Irene da Silva Garcia de Lima, RG 14.429.641, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Marilza Alcebiades Buzo, RG 6.355.261, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Ivone Aparecida Tramonte Pereira, RG 9.104.134, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

gional de São José do Rio Preto, que adotará as providências de caráter contábil e administrativas necessárias à formalização da incorporação patrimonial."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 318, de 25-10-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores e Especialistas em Educação, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto dos certames, para participarem dos Seminários de Educação e Cibernética Pedagógica, a realizar-se no período de 14 a 25 de outubro de 1985, na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído incorreta)

Despacho do Secretário, de 29-10-85

No processo GG-1.447-85, em que a Empresa Limpadora Colorado Ltda. interpõe recurso de decisão que anulou a Tomada de Preços 9-85: "Tendo em vista a manifestação da Chefe do Gabinete, que adoto, bem como os pareceres 2.415-85 e 2.445-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela Empresa Limpadora Colorado Ltda."

Despacho da Chefe de Gabinete, de 25-10-85

Na aut. prov. 1-85, do GG-1.715-85, em que a Empresa Limpadora Colorado Ltda. solicita impugnação da Tomada de Preços 10-85: "Tendo em vista o parecer 2.448-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido da interessada por falta de amparo legal."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Comunicado DETIN 7, de 29-10-85

O Diretor-Técnico do Departamento de Transportes Internos — DETIN convoca os servidores abaixo relacionados, que obtiveram a frequência mínima de 80% em sua participação no X Seminário de Administração dos Transportes Internos Motorizados, para a Cerimônia de entrega dos Certificados de Participação, que será realizada no auditório da FUNDAP, sito à Rua Alves Guimarães, 429, 6.º andar, no dia 5-11, p.f., às 9,30 h.

Abigail Aparecida Amorim, Adalvo Roberto, Ademar Espinosa Seraphim, Ademir Faguerstron, Adilson da Silva Azevedo, Alberto Tadeu Voltan, Alcyr Parajara Naves França, Alfredo Jorge Melanda, Alonso Alves da Silva, Alvaro Desidério, Antonio Bento do Amaral, Antonio Guerra Figueira, Antonio Luiz Prestes, Antonio Martins dos Santos, Arnaldo Pereira da Silva, Atílio Ferretti, Carlos Luciano Alves Cesar, Carlos Wantuil, Cláudio Silveira Melo, Claudionor José de Freitas, Daniel Perez Ruiz, Dimas Pedro dos Santos, Dinah de Oliveira Matias, Edvaldo Sabino Santos, Eli René Ribeiro de Castro, Elisa Silva dos Santos, Erico Gattermayer Sobrinho, Fernando Claro de Oliveira, Fernando Ramos Queiroz, Francisco Alves Moreira, Francisco Dulinski Filho, Francisco Reis, Francisco Xavier Braga, Genésio Marques Teixeira dos Santos, Geraldo Martins, Gerson da Silva, Gildásio Gois Bispo, Hermínio Theodoro, Idalina Valery, Inês Cano de Moraes, Israel Pereira, Irineu da Silva, Ismael Teixeira de Melo, Ivanil Napoli, João Camilo Filho, João Ferreira Filho, João Gutierrez Diaz, João José Rodrigues dos Santos, Jorge Ary Guerra Falcão, José Antonio Antoneli, José Camilo da Silva, José Carlos Guerrero, José Carlos Zonaro, José Joaquim Bignatti de Campos, José Júlio de Oliveira, José Reinaldo de Almeida Santos, José Roberto Zuim, Juvêncio de Oliveira Costa, Lauro da Silva Campos, Leonilda Anna Tripiccioni Lippelt, Lincoln Bernardi, Lizette Kono, Luiz Carlos Viggiano, Luiz Carlos Carechio, Luiz de Ramos Corbeta, Luiz Florival da Cunha, Manoel Geraldo da Silva, Marcio Thimoteo de Oliveira, Marco Antonio Marques, Marcos Canos dos Santos, Marcos Pereira Magalhães, Maria da Concei